LEI Nº. 6.936, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

INSTITUI O "PELOTA – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

Art. 2º – O **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho na educação básica em cada unidade de ensino – levando em conta que um local adequado é condição básica para a qualidade plena da educação.

Art. 3º – A transferência dos recursos do **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, será efetuada aos Círculos de Pais e Mestres (CPM), devidamente legalizadas, sem a necessidade de convênio, ficando o (a) Diretor de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado em duas parcelas anuais, sendo uma a cada semestre letivo.

Art. 4º – Os recursos do **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo deverão ser empregados, conforme plano de ação programado pela escola em conjunto com seu CPM, contemplando:

a) aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

b) manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

c) manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

d) pagamento de despesas com regularização de documentos do Círculo de Pais e Mestres;

e) manutenção e recuperação de classes e cadeiras escolares;

f) aquisição de material e jogos pedagógicos;

g) assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

h) aquisição de gêneros alimentícios complementares e em situação excepcional de desabastecimento temporário;

i) contratação de serviços essenciais como: dedetização, desratização, limpeza de caixas de água, corte de grama, pintura predial, instalações elétricas, compra e recarga de extintores.

§ 1º – O valor total do repasse concedido aos CPM (Unidades Executoras – Uex) de cada unidade de ensino terá como base de cálculo:

I) o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, com a seguinte base inicial:

a) até 50 alunos – R$ 1.000,00
b) de 51 a 100 alunos – R$ 2.000,00
c) de 101 a 200 alunos – R$ 3.500,00
d) mais de 200 alunos – R$ 5.000,00

§ 2º – O município poderá liberar recurso suplementar, por meio do Conselho Municipal de Educação, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas.

§ 3º – Os alunos de turno integral, para efeitos de cálculo do § 1º, serão multiplicados por 1,5, por analogia ao sistema adotado pelos programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Art. 5º – A dotação orçamentária, utilizada para este programa será divido em:

a) **material de consumo** – 50%
-Dotação Escolas de Educação Infantil:
123650173.4.044000/3.3.90.30.00.00.00 – CR 369
- Dotação Escolas Ensino Fundamental:
123610173.4.033000/3.3.90.30.00.00.00 – CR 275
b) **serviços** – 50%
- Dotação Escolas de Educação Infantil:

123650173.4.044000/3.3.90.39.00.00.00 – CR 374
- Dotação Escolas Ensino Fundamental:
123610173.4.033000/ 3.3.90.39.00.00.00 – CR 280

Art. 6º – Os recursos destinados ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PELOTA.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município as quotas destinadas a cada CPM (Unidade Executora – UEx) vinculadas a cada unidade escolar.

Art. 8º – O recurso financeiro liberado ficará disponível aos CPMs (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado em assembleia do CPM.

Art. 9º – A prestação de contas deverá ser realizada pela unidade executora, anualmente, antes do final do exercício correspondente.

Art. 10 – Aquela unidade que, ao prestar contas, atestar que há saldo não utilizado do recurso do ano corrente, no ano seguinte terá a quantia abatida do valor da primeira parcela semestral.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o valor de repasse per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos CPM's (Unidade Executora – UEx), vinculados às unidades escolares.

Art. 12 – A liberação dos recursos do PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, o documento chamado “Termo de Compromisso”, que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

§ 1º - Os critérios, orientações e data para prestação de contas serão devidamente regulamentados por Decreto, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

§ 2º – A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, será de competência do Conselho Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento, da Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º – Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo CPM (Unidade Executora – Uex), responsável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados, na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 14 – O recurso financeiro repassado ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º – O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art. 15 – Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Círculo de Pais e Mestres (Unidade Executora – Uex) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 16 - O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 17 – É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 18 – Fica o município de Sant'Ana do Livramento autorizado a suspender o repasse dos recursos do PELOTAS - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo à unidade executora que:

I) deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II) deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III) tiver sua prestação de contas rejeitada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 06 de agosto de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração